



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

Decreto nº1.253, de 04 de agosto de 2020.

“Constituí Comissão de Fiscalização para fins que especifica e dá outras providências”.

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica constituída Comissão de Fiscalização de Isolamento Domiciliar (CFID), no âmbito do Município de Taquaral, a ser composta pelos membros abaixo identificados, sob a Presidência do primeiro:

I – José Cláudio dos Santos – RG 41.914.112-1;

II – Ivoni Dantas Gaspar – RG 18.486.507-4;

III – Carlos Alexandre Guimarães – RG 33.895.748-0;

Artigo 2º - A Comissão a que se refere o caput do artigo 1º terá as seguintes funções:

I – fiscalizar, por meio de visitas domiciliares, contato telefônico, e outros meios tecnológicos disponíveis, o cumprimento de isolamento domiciliar pelos munícipes positivados pelo COVID-19, sintomáticos ou não, no âmbito do Município de Taquaral;

II – fiscalizar, por meio de visitas domiciliares, contato telefônico, e outros meios tecnológicos disponíveis, o cumprimento do isolamento domiciliar, por parte dos servidores públicos municipais, afastados do exercício das funções do cargo, sem prejuízo de vencimentos, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.206, de 18 de março de 2020, no âmbito do Município de Taquaral.

Parágrafo Único – O exercício das funções a que se refere o presente artigo não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Artigo 3º - Todo cidadão que estiver no território do Município de Taquaral e obter resultado positivo para o COVID-19, assinará termo de consentimento e responsabilidade perante a autoridade de saúde municipal, assumindo compromisso de manter-se isolado, conforme recomendações das autoridades sanitárias.

Artigo 4º - Constatado o descumprimento do isolamento domiciliar por parte de munícipes positivados e dos servidores públicos afastados nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 1.206/2020, deverá a Comissão de Fiscalização:

I – lavrar o auto de infração competente, descrevendo de forma detalhada como se deu o descumprimento;

II – se possível, filmar ou tirar foto do descumprimento;



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

Parágrafo Único – Do auto de infração constará informação de que o autuado disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa endereçada à Chefia do Executivo Municipal, findo os quais, não apresentadas ou desacolhidas as justificativas, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Artigo 5º - Ocorrendo o descumprimento do isolamento domiciliar, ficará sujeito o infrator às seguintes sanções:

I – multa de 500 UFITA's, equivalente a R\$ 1.095,00 (mil e noventa e cinco reais), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, à Lançadoria do Município, nas hipóteses do descumprimento do isolamento domiciliar por parte de munícipes positivados e dos servidores públicos afastados nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 1.206/2020;

II – encaminhamento do auto de infração à Delegacia de Polícia Civil do Município, para apuração das penalidades criminais eventualmente cabíveis, apenas na hipótese do descumprimento do isolamento domiciliar por parte de munícipes positivados.

III – instauração de Processo Administrativo Disciplinar, apenas na hipótese dos servidores públicos afastados nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 1.206/2020.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 04 de agosto de 2020.

Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária